CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR MANOEL RODRIGUES DA VITORIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 204/2012

Concede "Titulo de Cidadão Cariaciquense", ao Senhor Alberto Belo, em comemoração aos 122 anos de Emancipação Política do Município de Cariacica

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas Regimentais, que lhe confere o art. 14, inc. XX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido "Titulo de Cidadão Cariaciquense" ao Senhor Alberto Belo, em comemoração aos 122 anos de emancipação Política do Município de Cariacica.

Art. 2° - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrario.

A Comissão do legiolação Justiça e

Art. 4° - Registre-se e Publique-se e Arquiva-se.

Plenário Vicente Santório, em 04 de junho de 2012

Adison Andi wide Same Properties (No.

MANOEL RODRIGUES DA VITORIA VEREADOR

CAMARA MUNICIPA. CARIACICA . ES

JUSTIFICATIVA:

Nº 1479 00004101,12 Protocolo - Geral

A outorga de "Titulo de Cidadão Cariaciquense" em prol do Senhor Alberto Belo em epigrafe, irar abrilhantar a homenageada, pelos grandes relevantes serviços prestados ao Município de Cariacica, sempre desempenhando sua função com muita galhardia e respeito e a todos que lhe procuram, além de ser um cidadão honrado e conhecedor das funções a qual sempre foi designado a desempenhar com muito amor e respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 204/2012 **AUTORIA: VEREADOR MANOEL RODRIGUES DA VITORIA** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

Trata-se de proposição que visa conceder "Titulo de Cidadão Cariaciquense", ao Senhor Alberto Belo, dado ao reconhecimento, pelos relevantes serviços prestados em favor do desenvolvimento do Município de Cariacica – ES.

E atribuição da Câmara Municipal de Cariacica, conforme se prevê no art. 14 da Lei do Município, conceder título honorífico Orgânica pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços de relevante interesse ao Município, o que se exterioriza mediante aprovação de Decreto Legislativo (art. 49 da Lei Orgânica).

Assim sendo, OPINO pela APROVAÇÃO do projeto em apreciação, com a concessão do título pretendido. 06 06

E o Parecer

Plenário Vicente Santório, 05 de junho de 2012.

MARCOS SENNA MIRANDA RELATOR – C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas de concordância,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

MANOEL RODRIGUES DA VITORIA PRESIDENTE.

ROBERTO ALDRIGUES DE AMORIM **SECRETARIO**

Protocolo - Geral

James Carlotte & Carlotte State Control

Nº 1429 "04/06/2

MARKET SERVICE STORY OF THE SERVICE SE

Assinatura